



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

LEI Nº 531, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Fruta de Leite e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2023.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, com fundamento no disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Fruta de Leite crédito especial, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), conforme dotações abaixo especificadas:

06 – SEC. MUNIC. CULTURA E TURISMO	
06.01 – SEC. MUNIC. CULTURA E TURISMO	
06.01.01 – SERVIÇO DE CULTURA	
06.01.01.13.392.0020.2099 – Manut. Serv. Culturais – LC 195/2022 – Paulo Gustavo	
33900000 – APLICAÇÕES DIRETAS. Fonte 1715000000	Valor R\$50.000,00
33900000 – APLICAÇÕES DIRETAS. Fonte 1716000000	Valor R\$20.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	R\$ 70.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito especial provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e no disposto no inciso II do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do presente crédito especial se a mesma se tornar insuficiente até



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

o limite de 30% (trinta por cento), utilizando como fonte de recurso, o disposto no § 1º, incisos I, II e III do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alteração na Lei Municipal nº 480/2021 – Plano Plurianual quadriênio 2022/2025, acrescentando a seguinte alteração:

Programa: 20 - CIDADE CULTURAL

Ação: 2099 - Manut. Serv. Culturais – LC 195/2022 – Paulo Gustavo

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2023	Pleno Funcionamento	Percentual	100	70.000,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 28 de agosto de 2023.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 28/08/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br
